DECRETO Nº 054/2017

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Dona Francisca**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.488/2015 **DECRETA**:

Art.1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – concessão de licença para tratamento de saúde;

IV – antecipação de licença maternidade;

V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;

VI – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;

VII – readaptação;

VIII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

IX – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º A inspeção será realizada apenas por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII e IX faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por um mínimo de dois médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I e II do artigo 1º o Municipio definirá quais serão os exames exigidos sendo que as despesas serão custeadas pelo contratado.

§ 4º Para as inspeções de saúde a que se referem os demais incisos do artigo 1º as despesas serão custeadas pelo Município, exceto as que ocorrerem num inervalo de 45 dias entre uma e outra que serão custeadas pelo servidor.

§ 5º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 6º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de 06 a 15 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior.

§ 1º A inspeção para tratamento de saúde poderá ser realizada por médico particular nos afastamentos não superiores a 05 dias.

§ 2º Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

Art. 4º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 1.488/2015;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 1º, o laudo

referido no caput deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 03 dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 24 horas horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária na composição da junta oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 08 de Maio de 2017.

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Raquel Keisman
Secretária Municipal de Administração